

São Paulo, 03 de março de 2015.

Exmo. Senhor Desembargador José Renato Nalini Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Na qualidade de associação de classe destinada a promover a valorização da profissão do advogado, bem como a defesa das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA – MDA** vem, pelo presente, parabenizar V.Exa. pela iniciativa e empenho do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na implantação do "Projeto Audiência de Custódia", em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Ministério da Justiça.

Com efeito, a ordem jurídica brasileira há muito carecia de iniciativas salutares como o atual "Projeto Audiência de Custódia", que, de maneira brilhante e inovadora, busca garantir que presos em flagrante delito sejam apresentados sem demora ao Juiz competente, no prazo máximo de 24 horas.

A instalação de audiências de custódia em todo território nacional pode ser inferida como um mandamento constitucional, extraído da convergência de uma série de garantias individuais. Por exemplo, pelo fato de ser fundamento do Estado brasileiro o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1°, III), ao prever imediato relaxamento da prisão ilegal (art. 5°, LXXVIII), por garantir o julgamento justo por um juiz natural (art. 5°, LIII), por vedar o tribunal de exceção (art. 5°, XXXVII), por assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5°, XLIX) e por garantir que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5°, LIV).



A iniciativa está, ainda, em sintonia com os principais tratados de caráter humanitário dos quais o Brasil é signatário, com destaque na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 7°) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 9.3).

A lei processual penal brasileira prevê hoje o encaminhamento do Auto de Prisão em Flagrante em 24 horas, para que o juiz competente analise a legalidade da prisão em flagrante delito e a necessidade da decretação de prisão provisória, isto se quaisquer das medidas alternativas forem insuficientes. Na prática, entretanto, certamente pelo distanciamento do custodiado com o juiz, não se tem evitado os alarmantes casos de prisões abusivas, torturas aos detentos nem as condições subhumanas das cadeias brasileiras.

Logo, a audiência de custódia permitirá maior controle do Juiz sobre a legalidade da prisão e sobre as condições físicas e morais do preso, além de permitir uma pronta atuação da defesa. A audiência de custódia, em suma, humaniza o trato com o jurisdicionalizado.

Ademais, sabe-se que a audiência de custódia é adotada pela legislação de boa parte dos países europeus, também sendo prevista na legislação de países latino-americanos. O projeto, ao garantir que o custodiado em flagrante delito, amparado por advogado dativo ou constituído, seja ouvido pela autoridade judicial em até 24 horas depois da prisão, colocará o Brasil no mesmo patamar dos demais países ocidentais democráticos.

Por tais razões, a comunidade jurídica em coro, apoiada pela classe dos advogados, parabeniza esse E. Tribunal de Justiça de São Paulo que, sob a presidência de Vossa Excelência, mais uma vez avança na vanguarda da proteção aos direitos e garantidas individuais, bem como na busca por uma prestação jurisdicional séria, competente e justa, absolutamente afinada com a ordem constitucional.



O MDA reitera sua mais plena e sincera disposição para sempre colaborar com esse E. Tribunal de Justiça no que se mostrar necessário.

Sendo o que nos cumpria até o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcelo Knopfelmacher

Presidente do Movimento de Defesa da Advocacia - MDA

Filipe Vergniano Magliarelli Presidente da Comissão de Assuntos Penais do MDA